



MUNICIPIO DE ALCÁCER DO SAL  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Por determinação de Sua Excelência a  
Presidente da A.R. A. T. Lynce

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>445281</u>
Classificação <u>12/02/1111</u>
Data <u>15/10/2012</u>

Sua Excelência  
A Presidente da Assembleia da República  
Maria da Assunção Esteves  
Palácio de São Bento

1249-068 LISBOA

Ofício Nº: 0105

V/Refª.:

Data: 08-10-2012

Nº/Refª/Processo:

Assunto: **TOMADA DE POSIÇÃO - SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL**

*Excelência,*  
Junto se envia a V.Exa. a pronúncia - por unanimidade - desta Assembleia Municipal sobre a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio (Reforma Administrativa Autárquica), bem como outros documentos que reforçam o teor desta deliberação e elaborados pelos diversos órgãos autárquicos deste Concelho, precedidos da auscultação e da participação da população.

Com os melhores cumprimentos,

*e consideração de V. Exa.*

O Presidente da Assembleia Municipal,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio as Comissões CAOTPL Nº Único <u>445281</u> Entrada <u>1196</u> Data <u>15/10/12</u>
--

  
(Duarte Lynce de Faria)

ANEXOS:

ANEXO A - DELIBERAÇÃO - PRONUNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL;  
ANEXO B - MOÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL;  
ANEXO C - DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;  
ANEXO D - DELIBERAÇÕES DAS SEIS ASSEMBLEIAS DE FREGUESIA DO CONCELHO (SANTA MARIA DO CASTELO, SANTIAGO, TORRÃO, COMPORATA, SÃO MARTINHO E SANTA SUSANA).



# MUNICIPIO DE ALCÁCER DO SAL

## Assembleia Municipal

### DELIBERAÇÃO

#### **“PRONUNCIA SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA”**

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, compete às respectivas Assembleias Municipais pronunciarem-se sobre a citada reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros da Lei, cominando, nos termos do n.º 2 do artigo 14º, com a ausência de pronúncia qualquer deliberação que não respeite aqueles parâmetros.

Considerando que:

1. A deliberação política e o parecer jurídico da Câmara Municipal sustentando o pedido de declaração de inconstitucionalidade de normas daquela Lei, que se anexou aos ofícios enviados ao Provedor de Justiça e ao Procurador-Geral da República por esta Assembleia Municipal, solicitando a sua remessa ao Tribunal Constitucional e portanto, considerando-se cumprido o disposto no n.º 2 do citado artigo 11º;
2. No decurso do processo legislativo da Lei em epígrafe, as 6 freguesias do concelho de Alcácer do Sal, com o apoio desta Assembleia Municipal, produziram um documento criticando o Livro Verde e a proposta de lei nº 44-XII que veio a consubstanciar-se na Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, sem qualquer materialização das propostas então formuladas por este órgão municipal nem por qualquer das freguesias do concelho;
3. A vigência plena Lei n.º 22/2012 e a sua aplicação ao território nacional vai implicar um conjunto de situações altamente gravosas para as populações, sobretudo, nas zonas de maior rarefacção de habitantes em que a matriz das freguesias surge como única representação pública em muitas povoações do País;
4. As normas da Lei n.º 22/2012 – particularmente no que se refere aos critérios não fundamentados para a agregação de freguesias de forma impositiva, à falta de participação efectiva das autarquias e à verdadeira desconsideração da pronúncia das Assembleias Municipais – se consideram desconformes com os parâmetros constitucionais, também pelas situações absurdas e iníquas que levará a aplicação dos critérios no todo nacional;
5. Havia (e há) alternativas ao modelo coercivo prosseguido que respeite a ponderação de valores constitucionalmente protegidos, violando-se as normas e princípios que decorrem da existência das autarquias locais e do seu papel imanente na melhoria das condições de vida e de participação democrática das populações;
6. O mundo alheio às grandes cidades tem especificidades próprias que importa atender – especialmente, em momentos de grave crise social como o que vivemos – por forma a não deixar ao abandono grandes parcelas do território nacional, fracamente povoadas, com uma população muito envelhecida e cujos cuidados

- básicos são, muitas vezes, proporcionados por uma proximidade efectiva das Juntas de Freguesia, quer em localidades maiores quer em aldeias, e em que o Estado, progressivamente, se tem vindo a demitir das suas funções constitucionais;
7. No limite, a extinção das freguesias tem um reflexo pouco expressivo na redução da despesa pública, em particular e com especial enfoque, nas regiões com menor densidade populacional e, pelo contrário e em toda a sua extensão, provocará uma falta de apoio, um esquecimento e um progressivo abandono dos grupos sociais mais vulneráveis em que o único representante dos poderes públicos, no dia-a-dia e em situações que vão desde a protecção civil aos cuidados de saúde e ao apoio aos grupos mais vulneráveis, passa pelas figuras incontornáveis dos Presidentes das Juntas de Freguesia e que, como é visível no concelho de Alcácer do Sal, sempre desempenharam uma função insubstituível e, nunca é demais dizê-lo, abnegada e louvável;
  8. No caso concreto de Alcácer do Sal – situação esta repetível em mais de 75% do território nacional - a extinção ou agregação de parte das 6 freguesias existentes – em que a sua racionalização esteve, desde sempre, presente - levaria à criação de situações completamente absurdas, iníquas e violadoras da boa administração pública;
  9. Tratando-se do 2º concelho mais extenso do país (1.450 km<sup>2</sup>), integrando, igualmente, as 2 freguesias mais extensas do país (Santa Maria do Castelo com 465 Km<sup>2</sup> e Torrão com 372 km<sup>2</sup>), a aplicação dos critérios legais, ferindo gravosamente um mínimo de proximidade e violando a boa administração, conduzirá à extinção da freguesia de Santa Susana (e conseqüente mudança de sede), ficando, por exemplo, a aldeia do Barrancão, a mais de 30 km da nova sede e, igualmente, a criação de um “mega” freguesia com uma área superior a 750 Km<sup>2</sup> – metade do concelho e muito superior à média dos concelhos a nível nacional – situações iníquas e absurdas;
  10. Finalmente e pelas razões genericamente aduzidas, pretende esta Assembleia, pela via do Procurador-Geral da República e do Provedor de Justiça, fazer declarar pelo Tribunal Constitucional, em processo de fiscalização abstracta sucessiva, a inconstitucionalidade das normas previstas no seu n.º1 e 2 do artigo 4.º, n.º1 do artigo 5.º, do artigo 6.º e do n.º1 do artigo 11º - com os efeitos previstos na parte final do n.º2 do artigo 14º - da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, por violação das normas e princípios ínsitos no artigo 2.º, artigo 6.º, artigo 13º n.º2, artigo 235º e artigo 237º da Constituição da República Portuguesa,

Assim, a Assembleia Municipal de Alcácer do Sal, reunida em sessão ordinária a 28 de Setembro de 2012, delibera o seguinte:

- a) Repudiar e condenar, uma vez mais, a Lei n.º 22/2012 que promove a citada reorganização, contra os interesses legítimos das populações e ao arrepio do direito constitucional da participação democrática – livre e esclarecida – das decisões que dizem respeito às autarquias locais, nomeadamente, às freguesias;
- b) Reconhecer e alertar os órgãos de soberania para a gravosidade decorrente da aplicação iminente do normativo com violação da Lei Fundamental, ferindo a coesão territorial e nacional e prejudicando, inelutavelmente, o desenvolvimento do interior do País e das zonas de densidade populacional mais rarefeita;
- c) Reiterar que em Alcácer do Sal, o 2º concelho de maior área, integrando, igualmente, as 2 freguesias mais extensas do país, a aplicação dos critérios legais prejudicará a boa administração pública, ferindo a proximidade entre os cidadãos e o poder local, num concelho já racionalmente dividido em 6 freguesias, não havendo, na lei, qualquer critério que relacione a área do concelho e o n.º mínimo de freguesias e que seria essencial ao combate à desertificação e ao apoio às populações;
- d) Sendo a pronúncia deste órgão, nos termos contingentes legais, uma violação grosseira do princípio constitucional da autonomia do poder local, com todos os

fundamentos referidos que devem ser presentes à apreciação do Tribunal Constitucional, considera esta Assembleia Municipal que o concelho de Alcácer do Sal deverá manter as seis freguesias existentes nos termos actualmente vigentes;

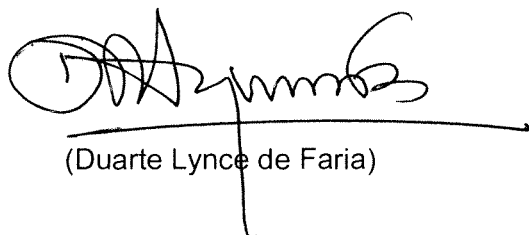
e) Finalmente, tendo os cidadãos, de forma livre e empenhada, desenvolvido diversos “abaixo-assinados” e participado neste debate activamente desde Outubro do ano passado – nomeadamente, ao nível das freguesias e deslocando-se, inclusivamente, para longe do concelho, mostrando a sua indignação e participando no protesto contra a presente Lei, como foi o caso da recente reunião promovida pela Associação Nacional de Freguesias, em Matosinhos,

De que resultou inequívoco que a população do concelho de Alcácer do Sal é contrária a qualquer alteração do actual quadro das freguesias no concelho e reforçando o entendimento acima exposto,

Considera, em síntese, esta Assembleia Municipal que, para além dos argumentos aduzidos e que obrigam a considerar a Lei atentatória da autonomia e natureza do poder local insito na Constituição da República Portuguesa, está duplamente legitimada e referendada na sua posição política ao nível do concelho de Alcácer do Sal, espelhando uma posição inequívoca das 6 freguesias, da Câmara Municipal, desta Assembleia Municipal e dos cidadãos, e reforça, em si mesmo, a identificação com a VONTADE DEMOCRÁTICA DAS POPULAÇÕES QUE TEM DE SER RESPEITADA.

Alcácer do Sal, 28 de Setembro de 2012

O Presidente da Assembleia Municipal



(Duarte Lynce de Faria)

Esta deliberação foi votada, por unanimidade e aclamação, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alcácer do Sal de 28 de Setembro de 2012.



# MUNICIPIO DE ALCÁCER DO SAL

## Assembleia Municipal

### MOÇÃO

#### CONTRA A EXTINÇÃO DE FREGUESIAS

#### EM DEFESA DO PODER LOCAL DEMOCRÁTICO

Considerando que a aprovação da Lei n.º 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Na Constituição da República foram consagrados os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património, finanças próprias e poder regulamentar. Quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do estado – 0,1% do total -, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que as Freguesias possuem um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento das populações, possuindo todas elas um conjunto de equipamentos e serviços sociais e culturais que lhe conferem autonomia e vida própria.

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

---

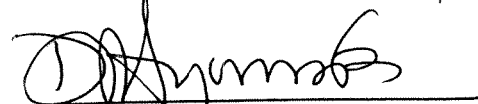
Considerando que por todas estas razões a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando às populações séculos de história da sua existência.

A Assembleia Municipal de Alcácer do Sal reunida em Assembleia ordinária a 28 de setembro de 2012, delibera:

- 1- Pronunciar-se contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplice neste processo de liquidação do poder local.
- 2- Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
- 3- Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Alcácer do Sal, 28 de setembro de 2012

O Presidente da Assembleia Municipal,



(Duarte Lynce de Faria)

**Esta Moção foi aprovada por unanimidade na sessão da Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2012**

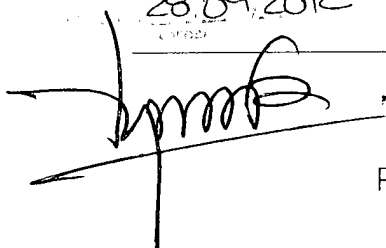


Aprovado por

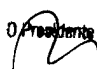
unanimidade. MUNICÍPIO DE ALCÁÇER DO SAL

28.09.2012

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 16/GAP/2012

Município de Alcácer do Sal	
Realção de Câmara	
Ordinária <input type="checkbox"/>	Exceção <input type="checkbox"/>
DELIBERAÇÃO	
Aprovada por unanimidade	
Data	O Presidente
20.09.2012	

ASSUNTO: MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

ATUALMENTE EXISTENTE NO CONCELHO DE ALCÁÇER DO SAL

Considerando que:

- A) A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, aprovou o designado «Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica», consagrando a «... *obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias...*»;
- B) Da referida Lei resulta que nos municípios do nível 3, como é o caso de Alcácer, terá que haver «... *uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25% do número das outras freguesias.*»;
- C) Nos termos da mesma Lei, «*a assembleia municipal delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias...*» e «*sempre que a câmara municipal não exerça a iniciativa para a deliberação (...) deve apresentar à assembleia municipal um parecer sobre a reorganização do território...*»;
- D) Foi suscitada, através da Assembleia Municipal, a necessidade de ser pedida a declaração de inconstitucionalidade de algumas normas contidas na *supra*



mencionada Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, junto do Provedor de Justiça e do Procurador Geral da República;

E) Esta Câmara entende que a atual organização administrativa existente no concelho de Alcácer do Sal (6 freguesias) vai ao encontro das necessidades do mesmo, permitindo alcançar a proximidade da sua população que se espalha por cerca de 1500km<sup>2</sup>, nos termos e condições já expostos em Assembleia Municipal.

Propõe-se deliberar no sentido de:

Ser mantida a atual organização administrativa territorial autárquica existente no concelho de Alcácer do Sal, a qual é composta por 6 freguesias, a saber:

Freguesia de Santiago;

Freguesia de Santa Maria do Castelo;

Freguesia do Torrão;

Freguesia de Santa Susana;

Freguesia da Comporta;

Freguesia de São Martinho.

A presente deliberação deverá ser remetida à próxima sessão da Assembleia Municipal.

Alcácer do Sal, 20 de setembro de 2012.

O Presidente da Câmara,



(Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes)



Praça Pedro Nunes 7580-125 Alcácer do Sal  
Tel 265610045 - Fax 265610046  
secretaria\_gap@m-alcacerdosal.pt



Comporta

## Deliberação

### Contra a extinção da Freguesia de Comporta

#### Em defesa do Poder Local Democrático

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia de **Comporta** possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de **Comporta** possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que a Freguesia de **Comporta** tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim a Assembleia de Freguesia de Comporta reunida no dia 27/9/2012, delibera o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia de **Comporta**, e demais freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Freguesia de Comporta, 27 de setembro de 2012

Joaquim Saldanha  
Vânia Santos  
Dustódia Pereira

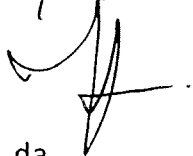


# FREGUESIA DE TORRÃO

Praça Bernardim Ribeiro n.º 1 - Telef. 265 669 245 Fax 265 669 835 - 7595 TORRÃO

Contribuinte N.º 506 931 110

*Aprovado  
por unanimidade  
2012/10/04*



## Moção

### Contra a extinção das Freguesias

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local.


Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto á sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar – quer quanto á sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações.

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e das superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular.

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado – 0,1% do total – em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas.

Considerando que a freguesia do Torrão, tal como muitas outras Freguesias possuem um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população.

Considerando que o Torrão como Freguesia possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhes dão bastante autonomia e vida própria.

Aprovado  
por Uucunidade de  
2012/10/04  


Considerando que o Torrão como Freguesia têm um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva.

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face á denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando á população séculos de história da sua existência.

Assim a Assembleia de Freguesia do Torrão, reunida em 04 de outubro de 2012, sob proposta da Junta de Freguesia deliberou o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição á liquidação/agregação das Freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população, exigindo a revogação da Lei nº 22/2012.
2. Apelar á Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas acções em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Torrão, 4 de outubro de 2012

## DELIBERAÇÃO

### “Contra a extinção da Freguesia de São Martinho” Em defesa do Poder Local Democrático

Aprovada, por  
unanimidade  
27/09/2012  
[Assinatura]

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado – 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia de São Martinho possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de São Martinho possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria;

Considerando que a Freguesia de São Martinho tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada



em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim a Assembleia de Freguesia de São Martinho reunida no dia 27 de Setembro de 2012, delibera o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia de São Martinho, e demais freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Casebres, 27 de Setembro de 2012

Enviar às seguintes entidades: Câmara Municipal de Alcácer do Sal, Assembleia Municipal de Alcácer do Sal, Freguesia de AS (Santa Maria do Castelo), Freguesia de AS (Santiago), Freguesia da Comporta, Freguesia de Santa Susana e Freguesia do Torrão.

## **Deliberação**

### **Contra a extinção da Freguesia de Santa Susana**

#### **Em defesa do Poder Local Democrático**

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia de Santa Susana possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Santa Susana possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que a Freguesia de Santa Susana tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim a Junta de Freguesia / Assembleia de Freguesia de Santa Susana reunida no dia 21 /09 / 2012, delibera o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia de Santa Susana , e demais freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas acções em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Santa Susana, 21 de Setembro de 2012

Paulo José Cordeiro  
Luís Jorge Bento Costa  
Ana Paula Carvalho Ombros  
Renata da Conceição Cardim Diteitinho  
Joaquim António Pereira do Carmo  
Luís Jorge António Mendes  
Flávio António Gonçalves  
Sara Isabel Correia Guerinete  
André Filipe Mendes Florêncio



S.ª da P.ª

## Deliberação

### Contra a extinção das Freguesias

#### Em defesa do Poder Local Democrático

APROVADO  
POR  
UNANIMIDADE

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arrecadadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que as Freguesias possuem um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que as Freguesias possuem um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que as Freguesias têm um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;


Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim a Assembleia de Freguesia de Santa Maria do Castelo (Alcácer do Sal) reunida no dia 26 de Setembro de 2012, delibera o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à liquidação das Freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população, exigindo a revogação da Lei nº 22/2012.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas acções em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Alcácer do sal 26 de Setembro de 2012

Enviar a todas as entidades locais e nacionais

  
António  
Pedro Pinheiro Gomes Guedes Jesus  
Maria Lourenço Mariano Ferreira  
Paula  
Vigário Honorário José  
Abel Augusto de

## **MOÇÃO**

**Contra a agregação da Freguesia de Alcácer do Sal (Santiago)**

**Em defesa do Poder Local Democrático**

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local Democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder Local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar -, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado – 0,1% do total -, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a freguesia de Alcácer do Sal (Santiago) possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a freguesia de Alcácer do Sal (Santiago) possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria;

Considerando que a freguesia de Alcácer do Sal (Santiago) tem um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim, os eleitos da CDU na assembleia de freguesia de Alcácer do Sal (Santiago), reunida no dia 27/09/2012, manifesta o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à agregação da freguesia de Alcácer do Sal (Santiago), e demais freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Apelar à câmara e assembleia municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Alcácer do Sal, 27 de Setembro de 2012

Os eleitos da CDU

*Aprovada por maioria, com sete votos a favor (3 da CDU e 4 do PS) e um voto contra (PSD)*